



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº. PMC/082/2024.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal da Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SEBBA MOTORS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.050.048/0001-30**, sediado(a) na Rua 21 F, snº, Qd.07, Lt.04, Residencial Vale Azul, em Inhumas-GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Alexandre Sebba Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1826493 expedida pela (o) Polícia Civil do Estado de Goiás, e CPF nº 521.507.801-78, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC343/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 161/2023., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde – 02 Ambulância Tipo A SIMPLES REMOÇÃO FURGONETA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, 60 dias após assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

Secretaria de Saúde	15.01.10.302.0036.2171.449052
	15.01.10.122.0002.2189.449052

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.2. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.3. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.7. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.8. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG, foi designada neste Termo de Contrato a representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia dos itens será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de entrega dos veículos

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os veículos solicitados deverão ser entregues na sede Secretaria Municipal de Saúde - sítio à Praça Olímpica, nº 21 – Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 17:00 horas. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3731-6688.

9.2. A CONTRATADA dirigir-se á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.

9.3. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, a marca e modelo, fabricante, qualidade, prazo de validade, o número de série.

9.4. Os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.5. O servidor da diretoria de transporte da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, receberá os veículos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório.

9.6. O Gestor do contrato ficará responsável pela verificação na entrega registrará todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.7. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os veículos estiverem fora das especificações, com avarias onde verificada alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA de até 48 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

9.8. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor Transporte da Saúde através do Gestor informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ARP.

9.10. O prazo de entrega do objeto será de até no máximo 60 (sessenta) dias após a data de autorização de fornecimento, emitida após assinatura do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Sra. Ana Paula da Cruz Pinto, matrícula 20144968, Superintendente de Assistência e Promoção em Saúde.

10.2. A Fiscalização do Pregão será de responsabilidade dos servidores Sra. Alice Henriques da Silva Teixeira, matrícula 055031, Coordenadora de área: Urgência e Emergência e Sr. Fabiano Teodoro Rodrigues, matrícula 055031, Gerente Transporte de Área – Transporte Sanitário.

10.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.4. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo de Referência, bem como recusar que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos veículos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

11.2. O Município poderá devolver os veículos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a licitante adjudicatária a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

11.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito à contraditória e ampla defesa.

11.5. Aprovar a proposta que atender as especificidades de acordo com o eixo neste Termo de Referência.

11.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.7. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos de fabricação, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo;

12.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7. Apresentar os veículos, em perfeito estado, sem sinais de violação;

12.8. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente termo.

12.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

12.10. A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos a que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

12.11. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5. Considera-se de modo inidôneo, entre outros, a declaração falsa as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no Edital ou no contrato.

13.6. Cometer fraude fiscal;

13.7. Apresentar documentação falsa;

13.8. Deixa de entregar documento exigido no edital;

13.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATADA as seguintes sanções:

13.10. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.11. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

13.12. Após este período multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.13. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.15. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.16. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem deste Termo de Referência.

13.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.19. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

13.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.27. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.28. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.29. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.30. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 28 de fevereiro de 2024.

ALLAN DIEGO

FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2024.03.05 12:43:44
-03'00'

Allan Diego Falci

Secretaria Municipal da Saúde

SEBBA
MOTORS

LTDA:0205004
8000130

Assinado de forma
digital por SEBBA
MOTORS
LTDA:02050048000130
Dados: 2024.02.29
16:15:32 -03'00'

Alexandre Sebba Ferreira

SEBBA MOTORS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd e Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação	
		ADESIVAGEM EXTERNA PADRÃO CRUZES DA VIDA E SIGLA AMBULANCIA INVERTIDA APLICADA SOBRE O CAPÔ. SINALIZADOR ACÚSTICO DE NO MÍNIMO 100W RMS DE POTÊNCIA E 4 TONS DISTINTOS. ALARME SONORO INTERMITENTE ACIONADO PELA MARCHA RÉ. SINALIZADOR VISUAL EM BARRA COM 4 CÚPULAS DE POLICARBONATO TRANSLÚCIDO COM TRATAMENTO UV EM LED DE ALTA POTÊNCIA NA COR VERMELHO. LUZ INTERNA NATURAL E ARTIFICIAL TANTO PARA CABINE QUANTO PARA COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO. REVESTIMENTO INTERNO: ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO DE ALTA DENSIDADE, PARA RETENÇÃO DA TEMPERATURA E RUÍDOS EXTERNOS INSTALADO ENTRE A ESTRUTURA DO VEÍCULO E O REVESTIMENTO INTERNO EM CONFORMIDADE COM O NR15. DIVISÃO ENTRE A CABINA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE COM JANELA DE COMUNICAÇÃO. PISO ANTIDERRAPANTE, COM REVESTIMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA, IMPERMEABILIZADO PARA EVITAR ACÚMULO DE LÍQUIDOS E INFILTRAÇÕES. BANCO LATERA PARA 02 PESSOAS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS, ESTOFAMENTO EM COURO SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENCOSTO DE CABEÇA, BANCOS E ENCOSTOS INDIVIDUAIS A ESQUERDA DO VEÍCULO. ARMÁRIO SUPERIOR INSTALADO NA PARTE TRASEIRA DO LADO DIREITO PARA GUARDA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS. AS PAREDES INTERNAS, PISO E A DIVISÓRIA DEVERÃO SER EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL, AMBOS COM ESPESURA MÍNIMA DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GEOMETRIA DO VEÍCULO, COM A PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA. 02 LUMINÁRIAS DE LED DE ALTA LUMINOSIDADE INSTALADAS NO TETO. SUPORTE PARA SORO. 01 TOMADA DE 12W INSTALADA NA LATERAL ESQUERDA COM NO MÍNIMO 35CM DE DISTÂNCIA DO OXIGÊNIO. MACA: TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO; COM NO MÍNIMO 1.750 MM DE COMPRIMENTO, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA DEBENTE DO VEÍCULO II - COM DÊS								

Assinado de forma digital por ALEXANDRE SEBBA FERRERA:52150780178
Dados: 2024.03.05 11:29:03 -03'00'

ALEXANDRE SEBBA
FERRERA:52150780178

ALEXANDRE SEBBA
FERREIRA:5215078
0178

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE SEBBA
FERREIRA:52150780178
Data: 2024.03.05
11:29:03 -03'00'

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtda Cotada	Descot(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nº. do Processo: 343/2023 Licitação: 161/2023 - PE Data da Homologação: 19/01/2024									
Fornecedor: 25703 - SEBBA MOTORS LTDA									

1	60269	AMBULÂNCIA TIPO A - FURGONETA DE PEQUENO PORTE	FIAT SCUDO CARGO 1,5	UN	2,000	0,0000	245.000,0000	490.000,00	Venceu
DESCRIÇÃO									
Veículo zero quilometro tipo FURGONETA DE PEQUENO PORTE de cor branca e porta lateral deslizante, portas traseiras com duas folhas, ano de fabricação e modelo não inferior a Ano 2023 - Modelo 2023 ou superior com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, e demais itens de série estabelecidos pela montadora.									
Aplicação Geral: Veículo transformado em ambulância de transporte remoção simples e eletiva de paciente sem risco de vida.									

CARACTERÍSTICAS GERAIS
TRAÇÃO DIANTEIRA.
TANQUE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 48 LITROS.
MOTORIZAÇÃO MÍNIMO DE 1300 CC.
DIREÇÃO HIDRÁULICA. ELÉTRICA OU ELETRO
HIDRÁULICA ORIGINAL DE FÁBRICA.
FREIOS COM SISTEMA ANTIBLOQUEIO (A.B.S.)
NAS 4 RODAS.
FREIOS A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E A
DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS.
SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE COM
BARRA ESTABILIZADORA.

DIMENSÕES:
ALTURA MÍNIMA 1850(MM).
LARGURA MÍNIMA 1600(MM) - COMPRIMENTO
MÍNIMO 4100 (MM).
ENTRE EIXOS MÍNIMO 2.600 (MM).
AIRBAG MOTORISTA E PASSAGEIRO VOLANTE
COM REGULAGEM DE ALTURA VIDROS
DIANTEIROS ELÉTRICOS COMPUTADOR DE
BORDO FAROL DE NEBLINA.
AR CONDICIONADO NA CABINE.
AR CONDICIONADO COM FILTRO NÃO
REINALANTE (FILTRO DE BARREIRA) NO
COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO AO
PACIENTE.
RÁDIO AM/FM - ENTRADA USBCARROCERIA
EXTERNA.
INSTALAÇÃO DE JANELA DESLIZANTE DE VIDRO
COM PELÍCULA OPACA NA PORTA LATERAL
COREDIDA.
INSTALAÇÃO DE VIDROS COM PELÍCULA OPACA
NAS PORTAS TRASEIRAS

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE SEBBA
FERRERIAS
150780178
11/28/19 04:00

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
		VEICULO PARA TRANSPORTAR VITIMAS, COM 12 DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL, PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIA E SISTEMA DE FREIOS; COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA. ESTA MACA DEVE DISPOR DE TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADOS COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA. DEVE SER PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E SUPORTAR NESTE ITEM PESO MÍNIMO DE 100 KG. OXIGENOTERAPIA: SISTEMA DE OXIGÊNIO COM SUPORTE PARA CILINDRO DE 7 LITROS; INSTALAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 7 LITROS COM VÁLVULA E MANÔMETRO. REFORÇO FIXADO AO PISO, SOB TODAS AS RODAS DA MACA DE ALUMÍNIO. MUDE A MARCA DO MODELO CAT COM DENATRAN DE VAN PARA AMBULANCIA. GARANTIA DO VEÍCULO: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO. TODA REDE CONCESSIONÁRIAS ESPALHADAS PELO TERRITÓRIO NACIONAL CONFORME MANUAL DE ASSISTÊNCIA.						
Total do Fornecedor ----->				2,000			490.000,00	

ALEXANDRE Assinado de forma digital por ALEXANDRE SEBBA
FERRERA:52178
150780178 Dado: 2024.03.05 11:29:34 -03'00'

ALLAN DIEGO Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO
FALCI:0787835
3662 Dado: 2024.03.05 12:43:57 -03'00'

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto Un.Med.	Qtd Coteada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	--------------------------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Assinado de forma digital
por ALLAN DIEGO
FALCI:0787835
Data: 2024.03.05
12:43:07 -03'00'

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
SEBBA
FERRERIA:521507
Data: 2024.03.05
11:29:44 -03'00'

Assinado de forma digital
por ALLAN DIEGO
FALCI:0787835
Data: 2024.03.05
12:43:07 -03'00'

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
SEBBA
FERRERIA:521507
Data: 2024.03.05
11:29:44 -03'00'